

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Processo n°: 1018119-85.2017.8.26.0037 Classe – Assunto: Procedimento Comum

Regte/reconvinda: Andreza Maria Vendramin (presente)

Advogado: Paola Marmorato Toloi- OAB: 262730/SP (presente)

Reqdos/reconvintes: Alan Rodrigo Zacharias e Adriana Viviane da Silva Zacharias (presentes)

Advogado: Júlio César Dias Santos - OAB: 353.635/SP (presente)

Aos 02 de outubro de 2018, às 15:30h, nesta Cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. Humberto Isaias Gonçalves Rios, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertas com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as partes e procuradores supramencionados. Iniciados os trabalhos foi feita a proposta de conciliação, a qual restou **FRUTÍFERA** nos seguintes termos: "os requeridos/reconvintes se comprometem a pagar para a requerente/reconvinda, a título de acordo, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os pagamentos serão feitos nos dias 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 (dez) de outubro de 2018, mediante depósito em conta corrente de titularidade da requerente/reconvinda, (Banco: Caixa Econômica Federal -Agência: 0282 - conta corrente nº 001 00073053-2). Os comprovantes de depósito valerão como recibo. O não pagamento de quaisquer parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito, que se torna líquido para fins de execução, com acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente. Os requeridos/reconvintes renunciam à cobrança do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) postulado na reconvenção. Com o acordo as partes se dão por satisfeitas para nada mais reclamar quanto ao fato tratado nestes autos. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Eventuais custas em aberto serão suportadas pela requerente/reconvinda". Na sequência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTAS a presente ação principal e a reconvenção nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do C.P.C. Isenta a requerente/reconvinda das custas processuais por ser beneficiária da Justica Gratuita. Fixo os honorários da procuradora da requerente no valor máximo previsto na tabela para este tipo de causa, expedindo-se, oportunamente, certidão. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se". Pelas partes foi dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Uma cópia do presente termo, devidamente assinado, foi entregue ao procurador de cada parte. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1.269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.NADA MAIS. Eu, Welington Alberto Minghini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz de Direito:

Requerente/reconvinda: Adv. Requerente/reconvinda: Requeridos/reconvintes: Adv. Requeridos/reconvintes: